

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 0537/2014

20.06.2014

Súmula: Regulamenta Loteamento “CENTRO NOVO” e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o LOTEAMENTO “CENTRO NOVO”, de propriedade da Incorporadora Sudoeste Ltda.

Artigo 2º. Consiste o referido loteamento da Chácara nº 58, do Município de Manfrinópolis, com a área total de 19.500,00 m² (dezenove mil e quinhentos metros quadrados), oriundo da Matrícula nº 33.205 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão – PR, conforme Mapas e Memoriais Descritivos que ficam fazendo parte da presente Lei, da seguinte forma:

a) Área Das Quadras:

- I. Quadra nº 106 com 08 lotes, área total de 1.837,80m².
- II. Quadra nº 107, com 17 lotes, área total 3.792,005m².
- III. Quadra nº 108, com 15 lotes, área total de 3.285,72m²;
- IV. Quadra nº 109, com 07 lotes, área total de 1.462,72m².

Área total das Quadras: 10.378,245m²

b) Área das Ruas:

- I. Rua Projetada “A”, área total de 1.194,10m².
- II. Rua Projetada “B”, área total de 1.141,36m².
- III. Rua Projetada “C”, área total de 1.026,22m².
- IV. Área de Preservação Permanente 4.944,085m².
- V. Faixa de Isolamento de APP., área total de 815,99m².

Área total das Ruas/APP/Isolamento: 9.121,755m²

Artigo 3º. Passam doravante a denominarem-se as Ruas já existentes que dão acesso ao Loteamento, bem como as Novas Ruas criadas, da seguinte forma:

I - “Rua Fenícia Aurora Turski”, a via pública antes indicada como Rua sem denominação”, constante da matrícula nº 11.191 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR.

II - “Rua Ladislau Turski”, a via pública antes indicada como Rua sem denominação”, constante da matrícula nº 11.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR.

III - “Rua Elana Turski”, a via pública antes indicada como Rua Projetada “A”.

IV - “Rua Verônica Turski”, a via pública antes indicada como Rua Projetada “B”.

V - “Rua Natália Turski”, a via pública antes indicada como Rua Projetada “C”.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em Doação as áreas institucionais destinadas ao domínio público.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e incluir no cômputo do percentual exigido no artigo 10 da Lei Municipal nº 424/2010, a área destinada a preservação permanente.

Artigo 6º. Deverão ser executados os serviços de infraestrutura previstos em legislação Municipal, conforme projetos apresentados ao município e constantes na licença de instalação nº 19370 fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Artigo 7º. A destinação do tratamento de esgoto domiciliar dever ser executada de acordo com o citado na licença de instalação nº 19370 do IAP.

Artigo 8º. O proprietário terá 24 meses a partir da aprovação da presente lei para executar todos os serviços de infraestrutura constante no artigo 4º.

Parágrafo Único: O proprietário do Loteamento deverá colocar em local visível uma Placa de 2.00m X 1.00m, com os seguintes dizeres:

- a) Nome do Loteamento;
- b) Número de Lotes;
- c) Lei que aprovou o Loteamento;
- d) Responsabilidade da Infraestrutura Básica;
- e) Endereço para Aquisição.

Artigo 9º. Ficarão como caução para o município os lotes 06, com a área de 220,0m²; 07, com a área de 220,0m² e 08, com área de 227,8m², todos da Quadra n° 106, em garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura previstos no artigo 4º.

Parágrafo Único: Todos os serviços de infraestrutura encontram-se orçados em anexo aos projetos apresentados para a aprovação do loteamento. Caso o proprietário do Loteamento execute parcialmente os serviços no período de 24 meses será liberado para o proprietário o percentual executado, ficando para o município o restante.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis - Estado do Paraná, 20 de junho de 2014.

CLAUDIO GUBERTT

Prefeito Municipal